



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11)

2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000643-82.2022.8.26.0514**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Bellacor Tinturaria Industrial Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HELOISA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES**

Vistos.

1) Defiro o pedido formulado pela requerente para que o recolhimento das custas processuais seja realizado em doze parcelas, mensais e consecutivas.

2) Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Bellacor Tinturaria Industrial Eireli, em que a empresa alega que encontra-se em crise econômico-financeira, e, que, por meio da presente ação pretende apresentar plano que viabilize a superação da crise.

Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **BELLACOR TINTURARIA INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.686.419/0001-62, situada à Estrada da Mina, nº 572, Bairro Mina, no Município de Itupeva, devendo a empresa recuperanda, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar seu plano de recuperação judicial.

3) Nomeio como Administradora Judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ 20.139.548/0001-24, representada pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas (OAB nº 232.622/SP) e Dr. Filipe Marques Mangerona (OAB 268.409/SP), com endereço à Avenida Barão de Itapura, nº 2.294, 4º andar, Campinas/SP, CEP: 13073-300, telefone nº (19) 3256-2006.

No prazo de cinco dias, informe a Administradora Judicial o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as comunicações pertinentes à presente recuperação judicial.

4) Determino à recuperanda a apresentação de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11)

2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5) Pelo prazo de 180 dias, suspendo o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF e as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, restando proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos Juízos competentes.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito no endereço eletrônico da Administradora Judicial, que processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

6) Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, **cópia desta decisão, assinada digitalmente**, comprovando nos autos o protocolo em 10 (dez) dias.

7) Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço eletrônico, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico e em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (itupeva@tjsp.jus.br).

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando o advogado da recuperanda para recolhimento em 24 (vinte e quatro) horas, bem como para providenciar a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11)

2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

9) Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

10) Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

11) Por ora, antes da apreciação do pedido de tutela e urgência formulado, manifeste-se a Administradora Judicial e, após, abra-se vista ao Ministério Público.

Intime-se.

Itupeva, 30 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**